



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

**EDITAL Nº 32/2024/GS/SEDUC**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS E DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ESTADUAL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM SERGIPE – QUADRIÊNIO 2025/2028.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; e em consonância com o disposto no artigo 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, e com o que preconiza o Artigo 34, inciso II, alíneas “f” e “g”, da Lei Federal 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **torna pública a normatização do processo eleitoral para escolha de representantes dos Pais de Alunos e de Alunos da Educação Básica Pública Estadual, que irão compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025 a 2028.**

**I. DO OBJETO**

O presente Edital tem como objetivo normatizar a realização de eleição, em 2 (duas) etapas, para escolha através do voto direto, nominal e secreto de dois representantes dos pais de alunos e um representante de aluno da educação básica da rede pública estadual e de seus respectivos suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Sergipe – CEACS FUNDEB-SE, gestão 2025/2028, conforme preconiza o art. 34, da Lei Federal 14.113/2020.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos e/ou eleitores, os pais dos alunos, e os alunos regularmente matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, da respectiva rede, jurisdicionados às 9 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DRE'S) e à Diretoria de Educação de Aracaju (DEA);

2.2. No caso dos alunos, estarão aptos a participar os que estiverem emancipados no momento da inscrição (anexa a este edital).

**III. DOS IMPEDIMENTOS**

São impedidos de participar do processo de eleição os pais de alunos e os alunos que:

a) Sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

- b) Sejam tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- c) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Estadual;
- d) Prestem serviços terceirizados à administração pública direta ou indiretamente;
- e) Estudantes que não sejam emancipados;

**IV. DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS E DIRETORIAS REGIONAIS**

4.1 É de responsabilidade da Direção de cada unidade de ensino participante do pleito:

4.1.1 Após receber as fichas de inscrições, providenciar o encaminhamento destas para as Diretorias Regionais de Educação e para a Diretoria de Educação de Aracaju, conforme sua jurisdição, cumprindo os prazos e respeitando os critérios deste edital;

4.1.2 Seguir as orientações da Comissão organizadora do pleito.

4.2 É de responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA):

4.2.1 Orientar as Direções das Unidades Escolares no tocante à sua colaboração na primeira etapa do processo eleitoral e receber o material enviado pelas unidades de ensino (Ficha de inscrição e cópias dos documentos) **de 11 de novembro a 18 de novembro de 2024**;

4.2.2 Manter contato com todos os candidatos no intuito de informá-los da data, horário e local de realização da primeira etapa do pleito;

4.2.3 Viabilizar meios para os candidatos participarem da primeira etapa do processo eleitoral, visto que os ausentes estarão excluídos do processo;

4.2.4 Indicar os servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento do dia da eleição, pelo recolhimento de assinatura dos presentes em lista própria e pela lavratura de ata de eleição;

4.2.5 Os servidores das Diretorias Regionais de Educação e da Diretoria de Educação de Aracaju indicados estarão em permanente contato com a comissão eleitoral para tratar desta eleição;

4.2.6 Cumprir rigorosamente o cronograma da primeira etapa do processo eleitoral, consultando a Comissão Eleitoral quando houver necessidade de esclarecimento ou interpretação de regras previstas no presente Edital;

4.2.7 Acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

4.2.8 Encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral supracitado (a Ata, Ficha de Inscrição dos Eleitos e Lista de Presença etc.) ao Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, localizado na Rua Gutemberg Chagas nº 169,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

Distrito Industrial de Aracaju, Bloco "IX" da CEAVE, CEP: 49040-780 – Aracaju (SE), aos cuidados do Presidente do CACS FUNDEB-SE.

**V. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As Diretorias Regionais de Educação e a Diretoria de Educação de Aracaju mobilizarão junto às unidades de ensino de sua jurisdição os pais de alunos, os estudantes e os eleitores a participarem do processo eleitoral;

5.2 As inscrições serão realizadas na unidade de ensino **de 11 de novembro a 18 de novembro de 2024**;

5.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher, de próprio punho, a ficha de inscrição, contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste edital;

5.4 A ficha de inscrição deverá ser entregue à Secretaria da unidade de ensino que enviará à DRE ou à DEA, conforme sua jurisdição;

5.5 O preenchimento da ficha de inscrição com dados inverídicos implicará a exclusão automática do candidato.

**VI. DA ELEIÇÃO**

6.1 O processo eleitoral se desenvolverá em 02 (duas) etapas.

6.1.1 Os inscritos participarão de uma eleição organizada pela Comissão eleitoral e deverão estar presentes à sede das respectivas Diretorias de Educação, **dia 21 de novembro de 2024, às 9h**.

6.1.2 A eleição poderá ser feita por composição de chapas ou não. Caso seja por composição de chapas dos candidatos a representantes de pais de alunos, as chapas serão formadas, obrigatoriamente; por, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A composição das chapas dos candidatos de representantes de alunos será formada, obrigatoriamente; por 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

6.1.3 Se houver a formação de chapas, haverá a divulgação oficial dos candidatos que estarão concorrendo nesta etapa do processo;

6.1.4 Se não houver chapa, serão eleitos os representantes de pais de alunos e os representantes dos alunos que obtiverem mais votos, sendo os titulares os mais votados, e suplentes, aqueles que apresentarem a maior quantidade de votos subsequente à dos titulares. Caso haja empate, aplicar-se-á um sorteio, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

6.1.5 Fica assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do titular de cada chapa ou candidato;

6.1.6 Cada eleitor (munido de um documento de identificação com foto - carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, votará e depositará o seu voto na urna; tudo orientado pela Comissão eleitoral;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

6.1.7 Finalizada a votação, as urnas serão apuradas;

6.1.8 Procede-se a contagem dos votos, declarando-se em voz alta o conteúdo de cada cédula de votação e o resultado será divulgado;

6.1.9 Em caso de empate, será eleita a chapa cuja soma da idade do par de titulares possua o maior resultado. Persistindo o empate, verificar-se-á o resultado da soma da idade dos suplentes de cada chapa. Caso perdure novo empate, aplicar-se-á um sorteio entre as chapas, como critério de desempate;

6.1.10 Se não houver formação de chapa, aplicar-se-á um sorteio entre os candidatos, como critério de desempate;

6.1.11 Serão selecionados para participar da segunda e última etapa do processo eleitoral os eleitos na primeira etapa desse pleito.

6.2 A segunda e última etapa do processo eleitoral será realizada, preferencialmente, na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) onde serão eleitos, para comporem o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, dois representantes de pais de alunos e um representante de alunos da educação básica pública estadual e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os candidatos selecionados na primeira etapa;

6.2.1 Os inscritos que participarão da **segunda e última etapa do processo eleitoral** deverão se fazer presentes no **Auditório Hermínia Caldas, ANEXO III**, na Secretaria de Estado da Educação, Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 169, DIA, Aracaju (SE), **no dia 26 de novembro de 2024, às 9h**, previstos pela Comissão organizadora, havendo tolerância de 30 minutos, sob pena de cancelamento da inscrição;

6.2.2 Iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral orientará todos os inscritos (pais de alunos e alunos) sobre a possibilidade de composição livre de chapas para concorrer à eleição dos representantes que irão compor o Conselho do Fundeb, quadriênio 2025/2028. Será assegurado o prazo de 30 (trinta) minutos para composição e entrega das chapas, se houver, contendo os nomes dos candidatos titulares e suplentes;

6.2.3 A eleição poderá ser feita por composição de chapas ou não. Caso seja por composição de chapas dos candidatos a representantes de pais de alunos, as chapas serão formadas, obrigatoriamente; por, no mínimo, 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A composição das chapas dos candidatos de representantes de alunos será formada, obrigatoriamente; por 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

6.2.4 Se houver a formação de chapas, dar-se-á a divulgação dos respectivos candidatos;

6.2.5 Se não houver chapa, serão eleitos os representantes de pais de alunos e os representantes dos alunos que obtiverem mais votos, sendo os titulares os mais votados, e suplentes, aqueles que apresentarem a maior quantidade de votos subsequente à dos titulares. Caso haja empate, aplicar-se-á um sorteio, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

6.2.6 Fica assegurado o tempo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para apresentação da proposta por parte do titular de cada chapa ou candidato, sendo inicialmente feita a apresentação por parte dos pais de alunos e, em seguida, pelos alunos;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

6.2.7 Cada eleitor (munido de um documento de identificação com foto - carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente) assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, votará e depositará o voto na urna;

6.2.8 Após a votação, será feita a apuração pela Comissão Eleitoral responsável;

6.2.9 Serão eleitas, para compor o Conselho Estadual do FUNDEB em Sergipe, no quadriênio 2025/2028, as chapas ou candidatos de pais de alunos e a chapa ou candidato de alunos com maior número de votos, em caso de disputa;

6.2.10 Em caso de empate, será eleita a chapa cuja soma da idade do par de titulares possua o maior resultado. Persistindo o empate, verificar-se-á o resultado da soma da idade dos suplentes de cada chapa. Caso perdure novo empate, aplicar-se-á um sorteio entre as chapas, realizado pela Comissão eleitoral, como critério de desempate;

6.2.11 Se não houver formação de chapa, aplicar-se-á um sorteio entre os candidatos, como critério de desempate;

6.2.12 A chapa eleita apresentará os nomes dos titulares e suplentes respectivamente.

6.2.13 Se não houver chapa, serão eleitos os candidatos que obtiverem mais votos. Sendo titulares, aqueles que apresentarem a maior quantidade de votos; e suplentes, aqueles que apresentarem a maior quantidade de votos subsequente à dos titulares eleitos.

6.2.14 Finalizada a eleição, serão divulgados os nomes dos eleitos na própria plenária.

## **VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A Comissão Eleitoral será designada pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura;

7.2 Cada diretor (a) das Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e da Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) deverá publicar em quadros de avisos da respectiva diretoria, bem como encaminhar para as unidades de ensino vinculadas a relação nominal de todos os candidatos participantes da primeira etapa eleitoral, devendo constar data, horário e local do pleito para fins de ciência aos interessados e eventuais impugnações, se for o caso;

7.3 Da DRE ou da DEA as inscrições serão encaminhadas à Comissão eleitoral;

7.4 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão Eleitoral através do **e-mail: [eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br](mailto:eleicao.fundeb2024@seduc.se.gov.br)**, para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral; para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

7.5 O prazo para impugnações é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da lista;

7.6 Havendo a entrada da documentação sobre a impugnação no prazo previsto, a documentação será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral que terá igual prazo para deliberação;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE**

7.7 Compete à Comissão organizadora deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações, alterações de datas ou qualquer outro assunto relativo a esse processo eleitoral;

7.8 O candidato que não comparecer a qualquer uma das plenárias será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada;

7.9 As Diretorias Regionais de Educação e a Diretoria de Educação de Aracaju disponibilizarão transporte nas etapas do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos pais de alunos e alunos;

7.10 A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

7.11 O mandato dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB é de 4 (quatro) anos, sem recondução;

7.12 Após a eleição, os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado através de decretos publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe e posteriormente empossados em solenidade realizada para este fim.

Secretário de Estado da Educação e da Cultura.  
Gabinete do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2024.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

**JOSÉ DIAS JÚNIOR**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Renata Viviane Tavares de Andrade Lacerda**

Membro da Comissão Eleitoral

**Fernanda Feitosa Moura**

Membro da Comissão Eleitoral



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**(Eleição de Estudantes – 1ª etapa)**  
**Chapa (se houver)**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Jurisdição: ( ) DRE - \_\_\_\_ ( ) DEA                      Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TITULAR**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fone (s): \_\_\_\_\_

3. Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fone (s): \_\_\_\_\_

3. Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ELEITORAL (FAVOR PREENCHER APÓS ELEIÇÃO)**

Quantidade de votos: \_\_\_\_\_

Assinaturas da Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB EM SERGIPE

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**(Eleição de Pais de Estudantes – 1ª etapa)**  
**Chapa (se houver)**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Jurisdição: ( ) DRE - \_\_\_\_ ( ) DEA                      Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TITULAR**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fone (s): \_\_\_\_\_

3. Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

2. Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Fone (s): \_\_\_\_\_

3. Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

4. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_

5. CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO ELEITORAL (FAVOR PREENCHER APÓS ELEIÇÃO)**

Quantidade de votos: \_\_\_\_\_

Assinaturas da Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_